



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE LIDERANÇA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 139/2025 DE
AUTORIA DO VEREADOR LEO DA ACADEMIA

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 139/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei tem por objetivo promover a transparência na gestão das contas públicas, permitindo à população acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.”

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei nº 139/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São diretrizes do programa De Olho nas Contas, que consistirá em portal eletrônico de transparência, de fácil acesso, assegurando o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios da administração pública:

I – seguir as orientações e normativos do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP;

II – disponibilizar à sociedade, por meio eletrônico, modelo ampliado e acessível de Portal da Transparência, alinhado à legislação específica e acrescido de painéis, gráficos e dados em formato aberto;

III – oferecer subsídios para que o cidadão acompanhe as ações governamentais e a execução das políticas públicas, utilizando linguagem simples, de modo a estimular a participação e o controle social.

Parágrafo único. O portal deverá conter, no mínimo, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município de Contagem, incluindo:

I – receitas e despesas públicas;

II – contratos e convênios firmados;

III – licitações e compras realizadas;

IV – cargos, jornada e remuneração dos servidores públicos;

V – informações sobre a execução de obras e serviços públicos.”

Emenda, lida e admitida no 2º R.O. em 16.09.25



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O art. 3º do Projeto de Lei nº 139/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O portal deverá ser atualizado em tempo real, mediante uso de ferramentas de tecnologia da informação, garantindo a permanente disponibilidade e conformidade das informações com a legislação vigente sobre transparência pública.”

Art. 4º O art. 4º do Projeto de Lei nº 139/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento das Contas Públicas, composto por representantes da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a execução orçamentária;
- II – propor melhorias na gestão financeira;
- III – promover a educação fiscal e a conscientização da população acerca da importância do controle social.

Parágrafo único. Para ampliar a participação social, o Poder Executivo, em parceria com o Poder Legislativo, poderá promover:

- I – audiências públicas, presenciais ou virtuais;
- II – consultas públicas digitais;
- III – canais de ouvidoria para registro de denúncias, sugestões e acompanhamento das políticas públicas.”

Art. 5º O art. 5º do Projeto de Lei nº 139/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação do portal De Olho nas Contas e das atividades do Conselho de Acompanhamento, incentivando a participação da população.”

Art. 6º O art. 6º do Projeto de Lei nº 139/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Acrescenta-se o art. 7º ao Projeto de Lei nº 139/2025, com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, setembro de 2025.

Diemenes Dile

David Pereira

Adriano Pousa

Nelson
LADENICH

Carla do Texco
Moana Saboia

Edmilson
Edmilson

Alma

Handwritten signature

Handwritten signature